



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 002/2022.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé/PR, Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 012/2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da Salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de epidemia da Influenza A (H3N2) pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, no dia 12/01/2022.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos de Covid – 19 nos Municípios vizinhos, no Estado do Paraná e em todo o país, bem como a possível falta de leitos nos Hospitais Públicos e Particulares com disponibilização de UTI, Leitos e Enfermaria, e, em especial a possível alta lotação que se pode encontrar no Hospital Municipal de Santana do Itararé/PR;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Santana do Itararé/PR;

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica atual do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica determinado o toque de recolher no Município de Santana do Itararé/PR, no período das 24h00min às 05h00min, diariamente no período de 18/01/2022 à 18/02/2022, com restrição de pessoas nas vias urbanas do Município, com exceção daqueles trabalhadores indispensáveis e aqueles que estiverem em regime de trabalho delivery.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, serão adotadas pelas autoridades sanitárias as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

**Art. 5º.** Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

- I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- II – aferir temperatura corpórea com medidor digital com sensor infravermelho;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;
- V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes no ambiente, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
- VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc.) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;
- VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc. com cloro e/ou álcool em volume de 70%;
- IX – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;
- X – exigência de uso de máscaras de proteção para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;
- XII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;
- XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;
- XIV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

XV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

**§ 3º.** Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros.

**§4º.** Os estabelecimentos que possuírem 03 (três) ou mais colaboradores positivados simultaneamente terão suas dependências interditadas pela Vigilância Sanitária pelo prazo de 15 dias.

**Art. 6º.** Fica autorizado no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, em seu horário normal de funcionamento, de segunda a sexta feira, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, horário de funcionamento, toque de recolher e limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para a locomoção e acesso ao interior de quaisquer modalidades de estabelecimento comercial, industrial ou religioso, permitindo a retirada somente no interior de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e apenas durante o momento de refeição.

**Art. 8º.** Conforme previsão do art. 6º da Lei Federal 13.979/20, a Secretaria Municipal da Saúde deverá diariamente informar as autoridades Policiais desta cidade, a relação e dados essenciais (nome, qualificação, endereço, telefone e etc.) de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, bem como, o período de isolamento, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença.

**Art. 9º. FICA PROIBIDA** a circulação de pessoas sem o uso de máscaras em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, sob pena de encaminhamento para a Autoridade Policial para as devidas providências legais.

**Art. 10º. FICA PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 11º. FICAM PROIBIDAS** as reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos esportivos e comemorativos, assembleias, confraternizações em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, salvo reuniões familiares privadas limitando ao máximo de até 20 (vinte) pessoas.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará o telefone (43) 3526-1170 para recebimentos de denúncias por descumprimento às normas estabelecidas no presente Decreto.

**Parágrafo Único:** As denúncias somente serão apuradas quando o denunciante se identificar com nome completo e número do telefone que está partindo a denúncia, devendo a Secretaria Municipal de Saúde preservar a identidade do denunciante.

**Art. 13º.** Fica permitida a realização de velórios para casos de óbitos que não sejam em decorrência do Coronavírus – COVID-19, desde que obedecidas as medidas de distanciamento e prevenção dispostas neste Decreto.

**Parágrafo Único:** Os velórios cujo óbito comprovadamente se der em decorrência do Coronavírus – COVID-19 deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

**Art. 15º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou brandas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 16º.** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

**Art. 17º.** O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 18º.** Ficam os laboratórios da rede particular obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde os casos positivados de residentes neste Município, no intuito de evitar a propagação do vírus, unificar as informações e identificar o atual e real cenário direcionando corretas medidas de controle e combate à pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 19º.** As disposições aqui tratadas REVOGAM as medidas alusivas á Pandemia dos Decretos anteriores, mantendo as que não forem conflitantes.

**Art. 20º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal